

CONTRATO Nº 015/2020
PROCESSO Nº 100/2020

FOLHA Nº 034
PROCESSO 100/20

FUNDACI

Na sede da **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA**, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 03.206.986/0001-49, com sede no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carvalho nº 80, Vila, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2020 com fulcro no Art. 24 Inciso II**, é celebrado o presente contrato, com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e LEI Nº 14.039/20, e atualizações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, que especificamente se regerá:

1 DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a) como **CONTRATANTE**, a **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Senhor Presidente: Sr. **Esméria Regina da Silva**.
- b) como **CONTRATADA**, a firma **E.M.E FILHOS CONTABILIDADE LTDA**, com inscrição no C.N.P.J. nº 11.287.556/0001-27, neste ato representada legalmente pelo procurador, Sr. **ELCIO ROEFERO**, portador da Cédula de Identidade R.G. 4.888.183-1 SSP/SP e C.P.F. nº 192.028.308/00, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2 OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1. Objetiva este a contratação de empresa especializada em serviços contábeis na área pública, durante o período de 4 meses, a contar de 15/8/2020 à 14/12/2020. Poderá ser executado o trabalho contábil da FUNDACI, conforme demanda ou solicitação da Fundação, não necessitando a presença constante do especialista. Necessário ter registros no CRC (Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis) e conhecimento do Sistema AUDESP.

3 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica da Fundaci – **Reduzido 11 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 17.01.13.392.3003.2.170.339039.04.110000**.
- 3.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta (Termo de Referência), quer seja por erro ou omissão.
- 4.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a contratante poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela contratada, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo período de **4 (quatro) meses** a contar da data de assinatura.
- 5.2. Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no Processo correspondente.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O atraso na prestação dos serviços licitado, segundo definido na Nota de Encomenda expedida pelo Setor responsável da FUNDACI, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado em atraso por dia.
- 6.2. Pela prestação dos serviços em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no sub item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido este prazo, a critério da contratante.
- 6.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUNDACI poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total executado em desacordo, enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução total do contrato.

EM

- 6.4. A multa a que alude os itens 6.1 e 6.3, não impede que a FUNDACI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no edital.
- 6.4.1. -A rescisão do presente Contrato se opera de pleno direito, independente da notificação e interpelação da Contratada nos casos previstos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 6.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDACI poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 6.6. deste contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- 6.5.1. -Advertência;
- 6.5.2. -Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.
- 6.5.3. -Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.
- 6.5.4. -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.5.5. -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 6.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUNDACI, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o Termo de Referência que o originou e seus anexos, e todos os documentos exigidos pelo mesmo.
- 7.2 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8 GESTOR DO CONTRATO

[Assinatura]

8.1. O contrato será gerenciado pela FUNDACI, por intermédio do Setor de RH e Financeiro.

9. DO FORO

9.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes.

Ilhabela, 03 de agosto de 2020.



Esméria Regina da Silva
Presidente
Fundação Arte e Cultura de Ilhabela



E.M.E FILHOS CONTABILIDADE LTDA
Procurador

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

FOLHANº 035
PROCESSO 118/20
FUNDACI

Processo nº 100/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2020

FOLHANº 038
PROCESSO 100/20
FUNDACI

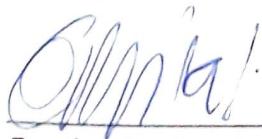
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ / MF sob nº 03.206.986/0001-49, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Vila / Centro, Ilhabela, neste ato representada pelo Sra. **Esméria Regina da Silva**, Presidente da FUNDACI, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 13.806.055 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 083.646.168-11.

CONTRATADA: **E.M.E FILHOS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ 11.287.556/0001-27, com sede na Rua Alagoas, 07 – Barra Velha, Ilhabela, SP, CEP 11630-000, Telefone 012-3895.8479 e-mail roefero2@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo (a) Sr. (a), **Elcio Roefero** (Brasileiro, natural de São Sebastião/SP, casado, Ilhabela/SP, Técnico em Contabilidade, portador(a) do RG no 4.888.183-1, SSP/SP e do CPF nº 192.028.308/00

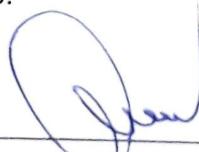
Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Ilhabela, em 03 de agosto de 2020.



Esméria Regina da Silva
PRESIDENTE DA FUNDACI



E.M.E FILHOS CONTABILIDADE
EMPRESA DE CONTABILIDADE